

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE PREGÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25.02.01/2019-SEMS



JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA),

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051, bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente, perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado, TEMPESTIVAMENTE:

(Handwritten mark)

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.”

No rol de documentos exigidos pelo edital, constam:

7.B.b.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS do todos os cartórios (de notas e protestos), da sede funcional do empresa, bem como, relação dos mesmos, expedida pelo Tribunal do Justiça de origem da empresa Proponente.

21.18. Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados com original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião do notas; não sora aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



A Lei 8.666/93, que é aplicada subsidiariamente a modalidade Pregão, estabelece, nos incisos de seu Art. 27, os aspectos dentro dos quais os participantes de um procedimento licitatório podem ser avaliados, para fins de serem considerados habilitados a prosseguir no certame que visa uma futura contratação com o Poder Judiciário.

O Estatuto Federal Licitatório não determina precisamente quais documentos devem ser requisitados para cada objeto licitado, mas deixa claro que, para ser exigido, o documento deverá estar previsto em um dos incisos dos artigos 28 a 31.

A licitação é um procedimento formal, ou seja, está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases (Art.4º, Parágrafo Único).

No rol de documentos exigidos, de forma legal na Lei 8.666/93, não encontramos a exigência de apresentação de documentação conforme descrito supra.

O artigo 27 da Lei 8.666/93 estipula claramente e exclusivamente as exigências referentes à documentação para habilitação, sendo que os documentos solicitados e, destacados supra, não fazem parte do rol taxativo, como foi descrito na legislação que regula a matéria.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Já percebemos facilmente o tamanho da ilegalidade e como fere o princípio da Isonomia, além do excesso de formalismo que não deveria reger este tipo de certame.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos equipamentos de saúde, **SENDO QUE O PEDIDO PRESENTE NO EDITAL É ILEGAL**, uma vez que a exigência do documento supra não está prevista na lei 8.666/93

Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre os quais o princípio da livre concorrência, do mesmo modo que a segurança jurídica do presente certame não existe, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93,
é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or 'A', located at the bottom right of the page.

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula e exigências manifestamente comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, os itens objurgados, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Importa salientar que as características mais marcantes da modalidade de pregão presencial, de que se trata o presente edital, são a simplificação e a celeridade, desde a sessão do pregão, incluído o credenciamento dos participantes, apresentação dos lances e habilitação dos licitantes, até a assinatura do contrato, devendo o pregoeiro ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, no escopo de evitar justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Requer-se assim a busca pela simplificação do processo, não algo que trará mais burocracia e custos, estes tanto para a administração assim como aos licitantes.

PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA
CNPJ. 63.478.895/0001-94 INSC. 06.881.186-1
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051
BAIRRO: MURITI CEP: 63.132-015
CRATO-CE
TELEFONES: (88) 3521-5041
EMAIL: pjsvendas@hotmail.com
"DEUS É FIEL"



III – DO PEDIDO

EX POSITIS, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

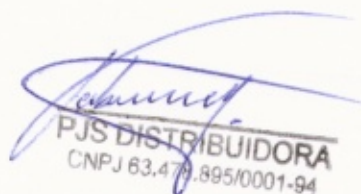
Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais observando as especificidades do tipo de certame para favorecer a livre concorrência, isonomia, celeridade e sem excesso de formalismo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Crato – CE, 20 de março de 2019.


PJS DISTRIBUIDORA
CNPJ 63.478.895/0001-94

IMPUGNANTE

